

RESPOSTA AO DEMANDANTE

Manifestação: nº. 527/2021.
Protocolo: 210804034073.

Prezado (a) Demandante,

Informamos que mediante **DESPACHO**, remetemos, inicialmente, suas colocações à Diretoria especializada deste Tribunal (Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE) para análise das questões apresentadas por Vossa Senhoria.

Resumidamente, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE entendeu que a alegação de Vossa Senhoria possuía fundamento e que a presente demanda merecia ser *“autuada como Representação, para apurar a suposta prática de nepotismo”*.

Com isso, o EXMO. Conselheiro Ouvidor ÉRICO DESTERRO, encaminhou toda a documentação ao **Departamento de Autuação, Estruturação e Distribuição Processual – DEAP**, para autuação de **Representação**. Com isso, o DEAP, via **INFORMAÇÃO Nº 1208/2021-DEAP**, informou que foi gerado o **Processo Nº 15.038/2021**. Ainda, a consulta ao referido processo poderá ser realizada através do link: <http://servicos.tce.am.gov.br>.

Dito isto, procederemos ao arquivamento da manifestação no âmbito desta Ouvidoria, e desde logo, convidamos-lhe para avaliar nossos serviços por meio da aba *“Pesquisa de Satisfação”* ou do link: <http://ouvidoria2.tce.am.gov.br/Ouvidoria/consulta.jsf>. Essa rápida pesquisa de satisfação é muito importante para a melhoria contínua do nosso atendimento.

GABINETE DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de agosto de 2021.

EQUIPE DA OUVIDORIA DO TCE/AM



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Ouvidoria

Manifestação 527/2021

Dados do Manifestante

Nome: RONILDO LUIS DA SILVA MELO

Telefones:

E-mails: ronildolui88@gmail.com / ronildolui88@gmail.com

Endereço: ,

Dados do Cadastro da Manifestação

Assunto: Nepotismo

Tipo de Manifestação: Comunicação de Irregularidade

Entrada: Site

Identificação: ABERTA

Dados da Ocorrência do Fato

Data/Hora: 04/08/2021 10:50:54

Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Envolvidos: JANDER PAES DE ALMEIDA (PREFEITO)
JANE PAES DE ALMEIDA - (IRMÃ DO PREFEITO)
CRISTINA NEVES MONTEIRO - (ESPOSA DO PREFEITO)
LELIO MONTEIRO DA SILVA (NEPOTISMO CRUZADO) CUNHADO DE VEREADOR.
CLEIDIANE DA CRUZ SOARES (SOBRINHA DO VICE- PREFEITO)
FAVILA LAIS DA SILVA PIRES (SOBRINHA DO VICE- PREFEITO)
MARILENE PAES DE ALMEIDA (IRMÃ DO PREFEITO)
CLEO JONE PAES MENDES (PARENTE DO PREFEITO)
CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (CUNHADA DO PREFEITO)
MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (IRMÃO DO VICE-PREFEITO)
ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (PARENTE DO PREFEITO) ALÉM DE NEPOTISMO CARGOS.
ACUMULA
RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA (PARENTE DO PREFEITO)

Descrição: Honra-me cumprimentar a ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao tempo em que venho solicitar que os senhores venham averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de São Sebastião do Uatumã, pois sabemos que é vedada a nomeação em cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, de cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A possível prática de Nepotismo cometida pelo Prefeito JANDER PAES DE ALMEIDA e do Vice-prefeito fica evidente nas



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Ouvidoria

seguintes nomeações de acordo com os decretos. Decreto nº002 de 01 de janeiro de 2021 - nomear, a senhora Jane Paes de Almeida - secretária municipal de finança e controle interno. Essa senhora é irmã do prefeito, e jamais poderia assumir tal cargo, pois a mesma não tem formação específica na área de finanças, e muito menos experiência na área. Decreto Nº004 De 01 De Janeiro De 2021 - Cristina Neves Monteiro - Secretária Municipal De Assistência Social. É esposa do prefeito, e não tem formação, nem experiência na área para ocupar o cargo. Decreto Nº 207 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, O Senhor Lelio Monteiro Da Silva.- Não tem formação na área e só foi nomeada porque é cunhado de vereador Wilckson Nigel Da Costa Mendes que é aliado do prefeito. Decreto Nº 265 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Cleidiane Da Cruz Soares.- Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 268 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Favila Lais Da Silva Pires. Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 466 De 05 De Abril De 2021 - Nomear, A Senhora Marilene Paes De Almeida, Para Exercer O Cargo De Provimento Político De Secretária Municipal De Saúde. Não tem formação na área e é irmã do prefeito. CLEO JONE PAES MENDES- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente) e jamais poderia ter sido nomeado pelo prefeito.

CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é cunhado do prefeito). MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do vice-reitor) ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas essa cidadã é parente do prefeito) RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do prefeito). Aqui fica evidente a priorização do laço de parentesco sobre a competência técnica, ou seja, com essas nomeações que o prefeito fez abre caminho para incompetência administrativa, uma vez que a administração pública deixa de contar com o indivíduo mais competente para a função. Além disso, a prática dialoga com a corrupção, podendo levar ao desvio de verba, ao pagamento de propina e a troca de favores. Isso porque com a nomeação de parentes deixa-se de considerar os princípios dirigentes da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, como o princípio da impessoalidade e da eficiência.

Situação Atual

Situação: ABERTO
Status: NOVA



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Ouvidoria

4 de Agosto de 2021

OFÍCIO Nº 01 /2021

São Sebastião do Uatumã, 05 de agosto de 2021.

Aos Excelemos Senhores
Conselheiros do Tribunal de Contas- TCE-AM

Senhores.

Honra-me cumprimentar a ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao tempo em que venho solicitar que os senhores venham averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de São Sebastião do Uatumã, pois sabemos que é vedada a nomeação em cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, de cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A possível prática de Nepotismo cometida pelo Prefeito **JANDER PAES DE ALMEIDA** e do Vice-prefeito fica evidente nas seguintes nomeações de acordo com os decretos.

Decreto nº002 de 01 de janeiro de 2021 - nomear, a senhora **Jane Paes de Almeida** - secretária municipal de finança e controle interno. Essa senhora é irmã do prefeito, e jamais poderia assumir tal cargo, pois a mesma não tem formação específica na área de finanças, e muito menos experiência na área.

Decreto Nº004 De 01 De Janeiro De 2021 - **Cristina Neves Monteiro** - Secretária Municipal De Assistência Social. É esposa do prefeito, e não tem formação, nem experiência na área para ocupar o cargo.

Decreto Nº 207 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, O Senhor **Lelio Monteiro Da Silva**.- Não tem formação na área e só foi nomeada porque é cunhado de vereador Wilckson Nigel Da Costa Mendes que é aliado do prefeito.

Decreto Nº 265 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora **Cleidiane Da Cruz Soares**.- Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito.

Decreto Nº 268 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora **Favila Lais Da Silva Pires**. Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito.

Decreto Nº 466 De 05 De Abril De 2021 - Nomear, A Senhora **Marilene Paes De Almeida**, Para Exercer O Cargo De Provimento Político De Secretária Municipal De Saúde. Não tem formação na área e é irmã do prefeito.

CLEO JONE PAES MENDES- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente) e jamais poderia ter sido nomeado pelo prefeito.

CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é cunhado do prefeito).

MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do vice-reitor)

ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas essa cidadã é parente do prefeito)

RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do prefeito).

Aqui fica evidente a **priorização do laço de parentesco sobre a competência técnica**, ou seja, com essas nomeações que o prefeito fez abre caminho para **incompetência administrativa**, uma vez que a administração pública deixa de

contar com o indivíduo mais competente para a função. Além disso, a prática dialoga com a corrupção, podendo levar ao desvio de verba, ao pagamento de propina e a troca de favores. Isso porque com a nomeação de parentes deixa-se de considerar os princípios dirigentes da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, como o princípio da impessoalidade e da eficiência.

Sem mais nada para o momento, São Sebastião do Uatumã clama por justiça e transparência.

Atenciosamente:

Ronildo Luis da Silva Melo

Decretos

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAR, A SENHORA JANE PAES DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇA E CONTROLE INTERNO.

DECRETO Nº002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, a Senhora JANE PAES DE ALMEIDA**, portadora da cédula de Identidade nº1893052-2 SSP/AM, portadora do CPF nº 803.723.332-49, para exercer o cargo de provimento político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇA E CONTROLE INTERNO** do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

TERMO DE POSSE

Aos 01 (um) dias do mês de Janeiro de 2021, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal, tomou posse no Cargo Político de Secretário Municipal de **Finança e Controle Interno**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura nomeado pelo Decreto nº002, de 01 de janeiro de 2021, a Senhora Jane Paes de Almeida, CPF n.º 803.723.332-49, RG n.º 1893052-2 SSP/AM.

Na ocasião o empossado jurou cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e entregou sua declaração de bens.

São Sebastião do Uatumã, 01 de janeiro de 2021.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

JANE PAES DE ALMEIDA

Secretária De Finança E Controle Interno

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº004 DE 01 DE JANEIRO DE 2021 - CRISTINA NEVES MONTEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DECRETO Nº004 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora CRISTINA NEVES MONTEIRO, portadora da cédula de Identidade nº 2196871-3 SSP/AM, portadora do CPF nº 932.871.862-72, para exercer o cargo de provimento político de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

TERMO DE POSSE

Aos 01 (um) dias do mês de Janeiro de 2021, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal, tomou posse no Cargo Político de Secretária Municipal de **Assistência Social**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura nomeado pelo Decreto nº004, de 01 de janeiro de 2021, o Senhora Cristina Neves Monteiro, CPF n.º 932.871.862-72, RG n.º 2196871-3 SSP/AM.

Na ocasião o empossado jurou cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e entregou sua declaração de bens.

São Sebastião do Uatumã, 01 de janeiro de 2021.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CRISTINA NEVES MONTEIRO

Secretária De Assistência Social

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 207 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAR, O SENHOR LELIO MONTEIRO DA SILVA.

DECRETO Nº 207 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, o Senhor LELIO MONTEIRO DA SILVA**, portador da cédula de Identidade nº 2320573-3 SSP/AM, portador do CPF nº 797.763.612-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E TRANSPORTE** do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ

Vice-Prefeito

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: LZTYHAABS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 264 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAR, O SENHOR RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA.

DECRETO Nº 264 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, o Senhor RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA**, portador da cédula de Identidade nº 3009522-0 SSP/AM, portador do CPF nº 022.658.712-65, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO NIVEL III** do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal Em Exercício

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: GNTSW7QU8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 265 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAR, A SENHORA CLEIDIANE DA CRUZ SOARES.

DECRETO Nº 265 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora CLEIDIANE DA CRUZ SOARES, portadora da cédula de Identidade nº 2291517-6 SSP/AM, portadora do CPF nº 979.146.572-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal Em Exercício

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: CJOLGE0VD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 268 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEAR, A SENHORA FAVILA LAIS DA SILVA PIRES.

DECRETO Nº 268 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, parágrafo X da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora FAVILA LAIS DA SILVA PIRES, portadora da cédula de Identidade nº 3132820-2 SSP/AM, portadora do CPF nº 039.828.352-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO IV do Quadro Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, a contar da presente data.**

Art. 2º. No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal Em Exercício

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: AAMTYQWMR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N 468, DE 08 DE ABRIL DE 2021 - DELEGA PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
CONJUNTA DE CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO N 468, DE 08 DE ABRIL DE 2021

**DELEGA PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONJUNTA DE CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ A SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ,

Estado do Amazonas, no uso das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XIX define como atribuição do Prefeito a competência de superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorização as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda, a permissão legal de delegação de atos de cogestão administrativa financeira, prevista no parágrafo único do artigo supramencionado, possibilitando ao Prefeito a delegação de atribuições de movimentação bancária a servidores que achar conveniente, respeitado os limites legais;

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARILENE PAES DE ALMEIDA**, nomeada por meio do Decreto 466/2021, em conjunto com o Prefeito Municipal, Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, as atribuições inerentes de movimentação bancária das contas correntes e de aplicação abertas em instituições bancárias oficiais vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ: 12.446.725/0001-97.**

Art. 2º. As pessoas designadas pelas assinaturas, conforme artigo anterior, terão poderes para:

- abertura e encerramento de contas bancárias;

- realizar pagamentos, transferências e demais movimentações por meio eletrônico e outros meios normatizados;

- solicitar saldos, extratos das contas correntes, comprovantes de pagamentos, cópias de cheques;

- solicitar saldos, extratos das aplicações financeiras;

- consultar contas e aplicações;

- realizar aplicações e investimentos no mercado financeiro;

- realizar resgate de aplicações e investimentos no mercado financeiro;

- movimentar conta corrente e de aplicação por meio de gerenciador financeiro na internet;

- liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro eletrônico;

X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XI - requisitar emissão de talonários de cheques;

XII - retirar cheques devolvidos;

XIII - endossar, sustar, contra-ordenar cheques;

XIV - cancelar ou baixar cheques;

XV - autorizar débito em conta relativo a operações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Certifique-se.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: PZ0J2FP0E

MANIFESTAÇÃO: 527/2021-OUVIDORIA.

OBJETO: Comunicação de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

DESPACHO

Senhora Diretora, ao cumprimentá-la cordialmente, e de ordem, encaminho a **Manifestação da Ouvidoria nº. 527/2021**, apresentada à Ouvidoria pelo Senhor Ronildo Luiz da Silva Melo, conforme segue:

“Honra-me cumprimentar a ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao tempo em que venho solicitar que os senhores venham averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de São Sebastião do Uatumã, pois sabemos que é vedada a nomeação em cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, de cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A possível prática de Nepotismo cometida pelo Prefeito JANDER PAES DE ALMEIDA e do Vice-prefeito fica evidente nas seguintes nomeações de acordo com os decretos. Decreto nº002 de 01 de janeiro de 2021 - nomear, a senhora Jane Paes de Almeida - secretária municipal de finanças e controle interno. Essa senhora é irmã do prefeito, e jamais poderia assumir tal cargo, pois a mesma não tem formação específica na área de finanças, e muito menos experiência na área. Decreto Nº004 De 01 De Janeiro De 2021 - Cristina Neves Monteiro - Secretária Municipal De Assistência Social. É esposa do prefeito, e não tem formação, nem experiência na área para ocupar o cargo. Decreto Nº 207 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, O Senhor Lelio Monteiro Da Silva.- Não tem formação na área e só foi nomeada porque é cunhado de vereador Wilckson Nigel Da Costa Mendes que é aliado do prefeito. Decreto Nº 265 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Cleidiane Da Cruz Soares.- Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 268 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Favila Lais Da Silva Pires. Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 466 De 05 De Abril De 2021 - Nomear, A Senhora Marilene Paes De Almeida, Para Exercer O Cargo De Provimento Político De Secretária Municipal De Saúde. Não tem formação na área e é irmã do prefeito. CLEO JONE PAES MENDES- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente) e jamais poderia ter sido nomeado pelo prefeito. CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é cunhado do prefeito). MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do vice-reitor) ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas essa cidadã é parente do prefeito) RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do prefeito). Aqui fica evidente a priorização do laço de parentesco sobre a competência técnica, ou seja, com essas nomeações que o prefeito fez abre caminho para incompetência administrativa, uma vez que a administração pública deixa de contar com o indivíduo mais competente para a função. Além disso, a prática dialoga com a corrupção, podendo levar ao desvio de verba, ao pagamento de propina e a troca de favores. Isso porque com a nomeação de parentes deixa-se de considerar os princípios dirigentes da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, como o princípio da impessoalidade e da eficiência.”

Na oportunidade, salientamos que já não é a primeira vez que é apresentada manifestação em desfavor da citada prefeitura, onde há relatos da prática de nepotismo naquela municipalidade.

Seguindo, percebemos que alguns pretensos representados já foram citados nas Manifestações nº. 279/2021, 300/2021, 306/2021, 277/2021 e 305/2021, as duas últimas, que deixaram de ser enviadas à DICAPE por serem idênticas às demais.

Naquelas oportunidades, destacamos que atendendo recomendação dessa respeitável diretoria, foram gerados os seguintes processos: *Processo nº. 11318/2021; Processo nº. 11319/2021; Processo nº. 11320/2021; Processo nº. 11310/2021; Processo nº. 11322/2021; Processo nº. 11323/2021; Processo nº. 11324/2021; Processo nº. 11325/2021; Processo nº. 11327/2021; Processo nº. 11328/2021; Processo nº. 11329/2021; Processo nº. 12101/2021; Processo nº. 12100/2021; Processo nº. 12099/2021; Processo nº. 12098/2021; Processo nº. 12097/2021; Processo nº. 12096/2021; Processo nº. 12095/2021; Processo nº. 12094/2021; Processo nº. 12093/2021; e, Processo nº. 11790/2021*. Resumidamente, são representações em razão de possíveis ocorrências de Nepotismo e/ou Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos naquela localidade.

Por fim, percebemos que o demandante elenca novos servidores que poderiam estar ocupando cargo público de forma irregular, anexando, inclusive, Atos que podem subsidiar a apuração por parte do Tribunal. Assim sendo, com as cautelas de praxe, fazemos remessa da presente demanda à **Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE**, para, **impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias**, analisar e opinar acerca do relato trazido pelo (a) apresentante, nos termos das Resoluções nº. 02/2006-TCE/AM e nº. 22/2013-TCE/AM, *indicando, se for o caso, as possíveis providências que poderão vir a ser adotadas no âmbito do Tribunal*, salientando que após o fornecimento das informações, procederemos com o processamento mais adequado.

GABINETE DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Chefe de Gabinete da Ouvidoria

ASSUNTO: Irregularidade/Illegalidade TCE/AM nº 527/2021.

RM - 95 / 2021 - DICAPE

Senhor Conselheiro Ouvidor,

A presente Demanda trata de possível prática de nepotismo pelo Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito, junto à Administração Municipal de São Sebastião do Uatumã, conforme abaixo:

"Honra-me cumprimentar a ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao tempo em que venho solicitar que os senhores venham averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de São Sebastião do Uatumã, pois sabemos que é vedada a nomeação em cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, de cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A possível prática de Nepotismo cometida pelo Prefeito JANDER PAES DE ALMEIDA e do Vice-prefeito fica evidente nas seguintes nomeações de acordo com os decretos. Decreto nº002 de 01 de janeiro de 2021 - nomear, a senhora Jane Paes de Almeida - secretária municipal de finanças e controle interno. Essa senhora é irmã do prefeito, e jamais poderia assumir tal cargo, pois a mesma não tem formação específica na área de finanças, e muito menos experiência na área. Decreto Nº004 De 01 De Janeiro De 2021 - Cristina Neves Monteiro - Secretária Municipal De Assistência Social. É esposa do prefeito, e não tem formação, nem experiência na área para ocupar o cargo. Decreto Nº 207 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, O Senhor Lelio Monteiro Da Silva.- Não tem formação na área e só foi nomeada porque é cunhado de vereador Wilckson Nigel Da Costa Mendes que é aliado do prefeito. Decreto Nº 265 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Cleidiane Da Cruz Soares.- Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 268 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Favila Lais Da Silva Pires. Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 466 De 05 De Abril De 2021 - Nomear, A Senhora Marilene Paes De Almeida, Para Exercer O Cargo De Provimento Político De Secretária Municipal De Saúde. Não tem formação na área e é irmã do prefeito. CLEO JONE PAES MENDES- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente) e jamais poderia ter sido nomeado pelo prefeito. CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é cunhado do prefeito). MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do vice-reitor) ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas essa cidadã é parente do prefeito) RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do prefeito). Aqui fica evidente a priorização do laço de parentesco sobre a competência técnica, ou seja, com essas nomeações que o prefeito fez abre caminho para incompetência administrativa, uma vez que a administração pública deixa de contar com o indivíduo mais competente para a função. Além disso, a prática dialoga com a corrupção, podendo levar ao desvio de verba, ao pagamento de propina e a troca de favores. Isso porque com a nomeação de parentes deixa-se de considerar os princípios dirigentes da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, como o princípio da impessoalidade e da eficiência."

1. Preliminarmente, destacamos que, de acordo com a denúncia realizada pelo Sr. Ronildo Luiz da Silva Melo, o prefeito de São Sebastião do Uatumã estaria realizando nomeações de parentes de até terceiro grau para cargos na administração municipal, e que esta prática seria recorrente e já com alguns processos autuados por esta Corte de Contas anteriormente;

2. Para uma melhor compreensão preliminar, listamos abaixo os nomes dos servidores nomeados, com o respectivo ato de nomeação (se informado), cargo, órgão e parentesco com o Chefe do Executivo, e outros:

	Nome do Parente	Ato de nomeação	Cargo	Órgão	Parentesco
1	Jane Paes de Almeida	Decreto nº 002, de 04/01/2021	Secretária (Político)	Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno	Irmã
2	Cristina Neves Monteiro	Decreto nº 004, de 04/01/2021	Secretária (Político)	Secretaria Municipal de Assistência Social	Cônjuge
3	Lelio Monteiro da Silva	Decreto nº 207, de 04/01/2021	Coordenador de Logísticas de Transporte Fluvial (Comissionado)	PM São Sebastião do Uatumã	Cunhado do vereador Wilckson Nigel da Costa Mendes
4	Cleidiane da Cruz Soares	Decreto nº 265, de 04/01/2021	Coordenador Pedagógico de Ensino (Comissionado)	PM São Sebastião do Uatumã	Sobrinha do Vice-prefeito
5	Fávila Laís da Silva Pires	Decreto nº 268, de 04/01/2021	Assessor Executivo IV (Comissionado)	PM São Sebastião do Uatumã	Sobrinha do Vice-prefeito
6	Marilene Paes de Almeida	Decreto nº 466, de 04/01/2021	Secretária (Político)	Secretaria Municipal de Saúde	Irmã
7	Conceição Neves Monteiro	-	Enfermeiro	PM São Sebastião do Uatumã	Cunhado
8	Marcílio Rodrigo Monteiro de Oliveira	-	Microscopista (Temporário)	PM São Sebastião do Uatumã	Parente do Vice-Reitor
9	Ana Brasil Braga de Almeida Neta	-	Enfermeiro A (Temporário)	PM São Sebastião do Uatumã	Parente do Prefeito
10	Rodrigo de Souza Barreto de Almeida	Decreto nº 264, de 04/01/2021	Assessor Técnico Nível III (Comissionado)	PM São Sebastião do Uatumã	Parente do Prefeito

3. O objeto desta Representação aborda aspectos relativos à aplicabilidade da Súmula Vinculante nº13 – STF, relativos à nomeação de servidores para cargos de natureza política e comissionados e sua relação com a prática do nepotismo;

4. Acerca da matéria, a Suprema Corte já firmou entendimento jurisprudencial com base na Rcl 28024 Agr Rel. Min. Roberto Barroso – STF, julgado em 29/05/2018, cujo conteúdo figura abaixo:

[...]

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação do referido verbete a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo. A propósito, vejam-se o RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; Rcl 12.658/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; Rcl 14.549/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; e Rel 6.650-MC-AgR, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, cuja ementa transcrevo:

RCL 28024 AGR / SP

“AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. (...) 6. Agravo regimental improvido”.

No caso concreto, questiona-se a validade da nomeação de cônjuge de Prefeito para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, notadamente de natureza política, como indica a nomenclatura. Saliente-se que não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ausência de

[...]

razoabilidade que justifique o afastamento daquela exceção jurisprudencial à incidência da Súmula Vinculante 13.

Assim, as circunstâncias fáticas, conforme deduzidas pelo reclamante, não permitem a incidência da Súmula Vinculante 13.

Diante do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento à reclamação.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal

5. Em suma, a análise acerca da afastabilidade, ou não da aplicação da Súmula Vinculante nº 13 – STF, aborda dois aspectos, em particular:
- a) A natureza dos cargos dos ocupantes denunciados;
 - b) Qualificação técnica e idoneidade moral precedente.
6. Os atos de nomeação dos servidores elencados nos itens 7, 8 e 9 do quadro acima não foram identificados.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, este Órgão Técnico sugere:

- Que a presente Demanda seja autuada como **Representação, para apurar a suposta prática de nepotismo** pelo Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito de São Sebastião do Uatumã

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL em
Manaus, 16 de agosto de 2021.**

Adriano Noletto Carnib
Auditor Técnico de Controle Externo, mat. 1344-7A.

Visto:

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

DESPACHO Nº. 121/2021-Ouvidoria

Manifestação nº: 527/2021

Objeto: Comunicação de possível prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

Representantes: Sr. Ronildo Luiz da Silva Melo; e, Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas, por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE.

Representado: Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.

Anexos: (04) – 1. DESPACHO Nº. 121/2021-OUVIDORIA; 2. DESPACHO enviado à DICAPE (fls. 01/02); 3. RM Nº. 95/2021-DICAPE; e, 4. ANEXO enviado pelo Senhor Ronildo L. da Silva Melo.

Senhora Chefe do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho a documentação relativa à **Manifestação Nº. 527/2021**, onde o demandante apresentou notícia acerca de possível prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, conforme segue:

“Honra-me cumprimentar a ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao tempo em que venho solicitar que os senhores venham averiguar as possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de São Sebastião do Uatumã, pois sabemos que é vedada a nomeação em cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, de cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A possível prática de Nepotismo cometida pelo Prefeito JANDER PAES DE ALMEIDA e do Vice-prefeito fica evidente nas seguintes nomeações de acordo com os decretos. Decreto nº002 de 01 de janeiro de 2021 - nomear, a senhora Jane Paes de Almeida - secretária municipal de finança e controle interno. Essa senhora é irmã do prefeito, e jamais poderia assumir tal cargo, pois a mesma não tem formação específica na área de finanças, e muito menos experiência na área. Decreto Nº004 De 01 De Janeiro De 2021 - Cristina Neves Monteiro - Secretária Municipal De Assistência Social. É esposa do prefeito, e não tem formação, nem experiência na área para ocupar o cargo. Decreto Nº 207 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, O Senhor Lelio Monteiro Da Silva.- Não tem formação na área e só foi nomeada porque é cunhado de vereador Wilckson Nigel Da Costa Mendes que é aliado do prefeito. Decreto Nº 265 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Cleidiane Da Cruz Soares.- Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 268 De 04 De Janeiro De 2021 - Nomear, A Senhora Favila Lais Da Silva Pires. Não tem formação e é sobrinha do vice-prefeito. Decreto Nº 466 De 05 De Abril De 2021 - Nomear, A Senhora Marilene Paes De Almeida, Para Exercer O Cargo De Provimento Político De Secretária Municipal De Saúde. Não tem formação na área e é irmã do prefeito. CLEO JONE PAES MENDES- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente) e jamais poderia ter sido nomeado pelo prefeito. CONCEICAO NEVES MONTEIRO- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é cunhado do prefeito). MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do vice-reitor) ANA BRASIL BRAGA DE ALMEIDA NETA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas essa cidadã é parente do prefeito) RODRIGO DE SOUZA BARRETO DE ALMEIDA- (não foi publicado decreto no diário oficial, mas esse cidadão é parente do prefeito). Aqui fica evidente a priorização do laço de parentesco sobre a competência técnica, ou seja, com essas nomeações que o prefeito fez abre caminho para

incompetência administrativa, uma vez que a administração pública deixa de contar com o indivíduo mais competente para a função. Além disso, a prática dialoga com a corrupção, podendo levar ao desvio de verba, ao pagamento de propina e a troca de favores. Isso porque com a nomeação de parentes deixa-se de considerar os princípios dirigentes da administração pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal, como o princípio da impessoalidade e da eficiência.”

Por meio de Despacho, o Ilustríssimo Chefe de Gabinete da Ouvidoria, enviou a Manifestação em tela à Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE, para que pudesse analisar e informar acerca do relato apresentado pelo comunicante.

Resumidamente, – *após instrução às fls. 03/06* – a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE entendeu que a alegação do manifestante possuía fundamento e que a presente demanda merecia ser “*autuada como **Representação, para apurar a suposta prática de nepotismo***”.

Assim, respaldado pela manifestação da DICAPE, **determino a autuação de Representação**, nos termos do art. 208 da Resolução nº. 04/2002-RI/TCE c/c Resolução nº. 03/2012-TCE, *apresentando-se no polo ativo, o **Senhor Ronildo Luiz da Silva Melo** e a **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas, por meio da própria DICAPE**, e no polo passivo o **Sr. Jander Paes de Almeida**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.*

Ao final, autuado o referido processo, **solicito que comunique esta Ouvidoria acerca da numeração**, a fim de que possamos proceder ao arquivamento da manifestação em tela.

GABINETE DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas